

ANO ..... **2004** .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... **Projeto de Lei nº 82/2004** .....

OBJETO ..... **Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que**  
..... **especifica. (Centro de Informática Jairo Scatambulo)** .....

Apresentado em sessão do dia ..... **13/09/2004** .....

Autoria ..... **do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari** .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... **13 / 09 / 2004** ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... **3365/2004** .....

Lei n.º ..... **3414 de 14/09/04** .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3414 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.  
De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "Centro de Informática Jairo Scatambulo" o Centro de Ensino de Informática construído na EMEF Dr. Augusto Vieira, localizado na Avenida Prefeito Edne José Piffer, nº 1000, no Jd. Centenário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de setembro de 2004.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de setembro de 2004

  
Roberto Afonso Giampáolo  
Diretor de Gabinete





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/543/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro, o Projeto de Lei nº 82/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica. (Denomina “Centro de Informática Jairo Scatambulo” o Centro de Ensino de Informática construído na EMEF Dr. Augusto Vieira.)

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3365/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3365/2004

**Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.**  
De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "Centro de Informática Jairo Scatambulo" o Centro de Ensino de Informática construído na EMEF Dr. Augusto Vieira, localizado na Avenida Prefeito Edne José Piffer, nº 1000, no Jd. Centenário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 82/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legitimidade* .....

Sala das Comissões, ..... *13* de ..... *setembro* ..... de 2004.

*[Signature]*  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *13* de ..... *setembro* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”









# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 82/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *13* de ..... *setembro* ..... de 2004.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *13* de ..... *setembro* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 082/2004.** Dispõe sobre a denominação de próprio público que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na atribuição da denominação “*Centro de Informática Jairo Scatambulo*” o centro de ensino de informática construído na EMEF – Dr. Augusto Vieira, localizado na Avenida Prefeito Edne José Piffer, nº 1000, Jd. Centenário.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, da CF/88, ao rezar que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O assunto trazido à baila pelo PROJETO DE LEI em epígrafe, é eminentemente de interesse local. Assim, insere-se ele dentro da liberdade de legislar contida na CF/88.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 17, inciso XIV, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modifica-los. É justamente essa a pretensão contida do projeto em exame.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 13 de setembro de 2004.

*ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 8703/2004  
DATA: 09/09/2004 HORA: 10:57:07  
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM: 13/09/04  
15 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 82/2004

Dispõe sobre denominação de próprio público na forma que especifica.

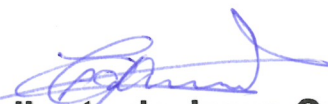
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

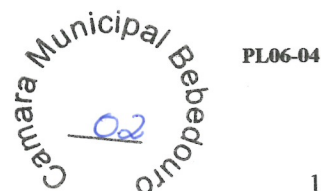
**ART. 1º** - Fica denominado de “Centro de Informática Jairo Scatambulo” o Centro de Ensino de Informática construído na EMEF - “Dr. Augusto Vieira”, localizado na Avenida Prefeito Edne José Piffer, nº 1000, no Jd. Centenário.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2004.

  
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari  
VEREADOR - PT



“Deus Seja Louvado”

1







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Sr. Jairo Scatambulo era natural de Jaborandi/SP, mas morou por muitos anos em Bebedouro e adotou Bebedouro como sua terra querida e nela se tornou exímio cidadão, dedicando-se intensamente ao trabalho sem descuidar da atenção exemplar dispensada à sua família e à educação de seus filhos. Onde viveu até os 49 anos de idade, quando faleceu no último dia 05 de maio.

Tornou-se proprietário rural e presidiu a Unicana (Associação dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo), que fundara em 1997, e o Sindicato Rural de Bebedouro.

Biomédico formado batalhou em prol do setor canavieiro da região de Bebedouro por pelo menos dez anos, conseguindo a concretização de várias reivindicações, devido ao seu bom relacionamento com lideranças políticas, empresariais e membros de órgão representativos, como a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (FAESP).

Homem responsável, mesmo debilitado encontrava forças para se dedicar aos seus afazeres, cativando pela atitude e pela competência com que dirigia suas ações, todas as pessoas que conviviam ao seu redor ou que, de alguma forma, tiveram o prestígio de se relacionar com ele.

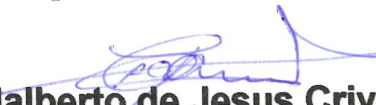
Na área social presidiu o SOS (Serviço de Obras Sociais) em 1992.

Pai de Stephânia e Stella, do casamento com Selena Spadoni Scatambulo, casou-se novamente com a Sr<sup>a</sup> Ana Beatriz Peres.

Marcou sua vida pelo amor dedicado ao próximo, pelo que plantou na sua brilhante carreira profissional, pela exímia dedicação familiar, pela honestidade, pelo caráter íntegro e pelas conquistas nas lutas que travou em prol da agricultura, exemplos estes, a serem seguidos sempre.

Pela sua atuação marcante e pelo grande trabalhador que foi, esta singela homenagem é apenas uma retribuição a tudo aquilo que o cidadão “**Jairo Scatambulo**” fez por merecer na sua breve, mas frutífera, existência entre nós. Razão por que peço o apoio dos nobres colegas, na aprovação deste projeto

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2004.

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
VEREADOR – PT

PL06-04



“Deus Seja Louvado”

2